

Processo nº 886153

Natureza: Pedido de Reexame

Apensado à Prestação de Contas Municipal nº 710120

Responsável: José Donizete Vilela

Jurisdicionado: Município de São José da Barra

Tatam os autos de pedido de reexame formulado pelo Senhor José Donizete Vilela, prefeito de São José da Barra à época, em face do parecer prévio pela rejeição das contas do exercício financeiro de 2005, emitido pela Primeira Câmara, na sessão do dia 09/10/12 às fls. 192/196 dos autos da Prestação de Contas Municipal nº 710120, em razão da aplicação de percentual da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao mínimo exigido, em ofensa ao art. 212 da Constituição Federal.

Alega o Recorrente, em suma, que no exercício seguinte foi aplicado um percentual de 30,60% na educação, ou seja, superior ao limite mínimo de 25%.

Reportando-se à decisão prolatada no Recurso Extraordinário nº 190.938/MG, a decisões monocráticas do Supremo Tribunal Federal e de outros tribunais, destaca que nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 7.348/85, uma vez constatado que não se aplicou o percentual mínimo no desenvolvimento e manutenção do ensino, a medida cabível é a compensação da diferença, no exercício seguinte.

Noutra vertente, alegando ausência de má-fé e de dano ao erário, aduz que o Tribunal deveria emitir parecer prévio pela aprovação das contas com ressalva, nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Orgânica.

Alega, por fim, que o percentual não aplicado foi de apenas 1,38%, não sendo hábil a macular as contas, em decorrência da aplicação do princípio da razoabilidade.

O processo coube a minha relatoria, conforme distribuição de fl. 18.

Nos termos do art. 351 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminho os autos à 9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 9ª CFM para análise das alegações recursais e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2013.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator